



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 92

Assunto: Concede aumento de 10% aos
funcionários de municipalidade e de outras
providências

Ante Projeto de Lei n.º 12/92. Executado

Lei n.º 12/92 Aprov.: 15/05/92

101.0005.52



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 12/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI

ARTº 1º - Fica concedido aos funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados, Auxiliares de Ensino e Contratados um aumento de 140% (cento e quarenta por cento) sobre os valores vigentes.

ARTº 2º - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta LEI, passa a vigorar no valor diário de - Cr\$.10.445,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros).

ARTº 3º - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 140% (cento e quarenta por cento), em igual percentual os Servidores Celetistas, obedecido o percentual do ARTº 1º.

ARTº 4º - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a LEI nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 1º.

ARTº 5º - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a LEI Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 140% (cento e quarenta por cento).

ARTº 6º - Os valores constantes em abril de 1992, no Quadro de Cargos Efetivos previstos na LEI Municipal nº 13/89, fica acrescido de mais 30% (trinta por cento), após os cálculos do Artigo 1º deste instrumento legal, benefício extensivo aos Aposentados.

ARTº 7º - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente LEI.

ARTº 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Maio de 1992.

ARTº 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1992.


ANTONIO DE AZEVEDO VIANA -PRESIDENTE-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 12/92

Em, 12 de maio de 1992

SENHOR PRESIDENTE:

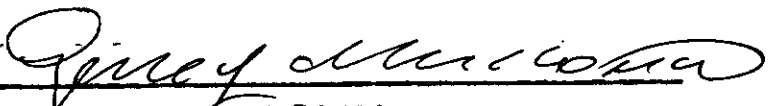
O Poder Executivo tem a grata satisfação de remeter a essa douta Casa Legislativa o incluso Ante-Projeto de Lei nº 12/92 que dispõe sobre reajuste de salário dos Servidores e Funcionários Municipais e dá outras providências.

Embora entendendo que é necessário austeridade econômica em favor das obras públicas e sociais, o Poder Executivo Municipal não pode deixar de acompanhar o drama da laboriosa classe dos Servidores Municipais, que estão dia a dia assistindo o aviltamento do seu salário, diante dos mais diversos aumentos notadamente e sobre tudo, no setor de alimentação, exigindo cada vez mais sacrifício dos trabalhadores.

Diante deste quadro de quase desespero o Chefe do Poder Executivo, procurando fazer justiça social, remete a essa Casa Legislativa o incluso Ante-Projeto de Lei, concedendo melhoria salarial a todos os Servidores Municipais, na proporção de 140% (cento e quarenta por cento).

Sem mais, esperando o completo apoio dessa Casa Legislativa, aqui ficamos renovando protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILMº SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº 12/92

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 12/05/92

[Signature]

PRESIDENTE

A COMISSÃO

Finanças - Orçamentos

Em 12/05/92

[Signature]

PRESIDENTE

EM REGIME DE URGENCIA

L E I :

= = =

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

1ª DISCUSSÃO

Em 15/05/92

[Signature]

Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 15/05/92

[Signature]

Presidente

APROVADO

Em 15/05/92

[Signature]

Presidente

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados, Auxiliares de Ensino e Contratados um aumento de 140% (cento e quarenta por cento) sobre os valores vigentes.

ARTº 2º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de R\$.10.446,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros).

ARTº 3º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 140% (cento e quarenta por cento), em igual percentual os Servidores Celetistas, obedecido o percentual do Artº 1º.

ARTº 4º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 1º.

ARTº 5º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jús a um aumento na proporção de 140% (cento e quarenta por cento).

ARTº 6º) - Os valores constantes em abril de 1992, no Quadro de Cargos Efetivos previsto na Lei Municipal nº 13/89, fica acrescido de mais 30% (trinta por cento), após os cálculos do Artigo 1º deste instrumento legal, benefício extensivo aos Aposentados.

ARTº 7º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Maio de 1992.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹⁵~~12~~ DE MAIO DE 1992

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

[Handwritten signature]
Domingos Manoel Soares de Azevedo
Nival Almeida Feijó
Maria Waldenice Souza Santos
Sone Barros
Padre Castilho Aponeiro
José Coutinho de Souza
Francisco de Sá
Francisco El Batista
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L. E. I. Nº 12/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º - Fica concedido o aos funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposantados, Auxiliares de Ensino e Contratados um aumento de 140% (cento e quarenta por cento) sobre os valores vigentes.

ARTº 2º - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta LEI, passa a vigorar no valor diário de - Cr\$.10.446,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros).

ARTº 3º - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 140% (cento e quarenta por cento), em iguais percentual os Servidores Celetistas, obedecido o percentual do ARTº 1º.

ARTº 4º - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a LEI nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 1º.

ARTº 5º - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a LEI Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 140% (cento e quarenta por cento).


ARTº 6º - Os valores constantes em abril de 1992, no Quadro de Cargos Efetivos previstos na LEI Municipal nº 13/89, fica acrescido de mais 30% (trinta por cento), após os cálculos do Artigo 1º deste instrumento legal, benefício extensivo aos Aposentados.

ARTº 7º - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente LEI.

ARTº 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Maio de 1992.

ARTº 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1992.


ANTONIO DE AZEVEDO VIANA -PRESIDENTE-



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 15.05.1992
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 12/92

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 12/92, que concede aumento salarial aos funcionários Municipais de 140% (cento e quarenta por cento), sobre os valores vigentes. Apesar de reconhecer que o momento exige austeridade econômica, esta Comissão parabeniza o Poder Executivo que, procura fazer justiça social, amenizando assim, um pouco, o drama da laboriosa classe dos Servidores Municipais e recomenda aos seus pares a aprovação do referido Ante-Projeto de Lei nº 12/92.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 1992.

Domingos Manoel Soares de Abreu.

Quero Campos.

Simeu Abreu

APROVADO
Em 15.05.1992
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER : ao Ante-Projeto de Lei nº 12/92

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 12/92 que, concede aumento na base de 140% (cento e quarenta por cento), sobre os valores vigentes aos funcionários Municipais e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 1992.

Maria Valdenice Souza Santos

Francisco de Souza

Francisco Batista